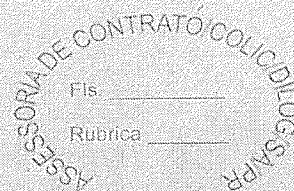




Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PAPAGAIO DIESEL LTDA.**

**PROCESSO Nº 00087.000386/2012-99**

**CONTRATO Nº 08/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WALTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua N2, Quadra 1, Ed. Petrobrás, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-901, telefone nº (61) 3429-7030, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ MAURICIO LEAL VEGA**, portador da Carteira de Identidade nº 2362381 – SSP/BA, e do CPF nº 328.908.775-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 127/2012, consoante consta do Processo nº 00087.000386/2012-99, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível, sob demanda, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 127/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

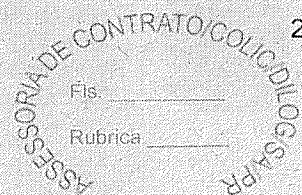
1) Os produtos deverão ser entregues nas instalações da **CONTRATANTE**, em Brasília, sito na Avenida N2, Coordenação de Transporte - COTRAN, em horário compreendido entre 08h e 11h e das 14h e 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2) O prazo de entrega deverá ser no máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da formalização da solicitação via e-mail ou fax.

2.1) O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



3) Em qualquer caso de recusa do combustível, por discrepância com o objeto contratado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição ou a solução do problema correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer, instalar e manter em perfeitas condições de operação 5 (cinco) bombas industriais novas de abastecimento com filtros externos, sendo: 2 (duas) para gasolina, 2 (duas) para álcool, 1 (uma) para óleo diesel.

1.1) As bombas industriais deverão possuir apenas hodômetros de marcação de litros.

2) Instalar e deixar em condições de operação as bombas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

3) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das bombas, filtros instalados e um tanque aéreo, inclusive pela substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4) Responsabilizar-se pela drenagem de todos os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, tanque aéreo e limpeza da caixa separadora de líquido a cada 180 (cento e oitenta) dias.

4.1) A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental previstas em legislação específica, responsabilizando-se inclusive pela destinação correta dos resíduos; (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010).

5) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.

6) Apresentar documentos que comprovem a procedência dos combustíveis e junto a nota fiscal o Boletim de Conformidade (teste de qualidade).

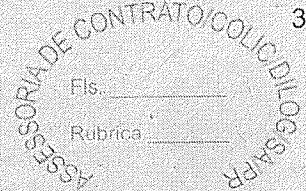
7) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis.

8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

9) Realizar aferições das bombas de combustíveis no 1º (primeiro) dia útil de cada mês para garantir a correta leitura e controle do abastecimento.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



- 10) Reparar sempre que solicitado, os equipamentos e dispositivos que compõem as bombas de abastecimento e um tanque aéreo instalado no posto de combustível no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do momento da solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11) Fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente no ato da entrega do produto, os números dos lacres aplicados no reservatório do veículo que irá abastecer o posto.
- 12) Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato.
- 13) Substituir o combustível recusado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da recusa.
- 14) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato.
- 16) Manter durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 127/2012.
- 17) observar a temperatura para descarga do óleo combustível para caldeira tipo BPF A2, a mesma deverá estar no mínimo com 60 graus para que seja escoado todo o produto.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

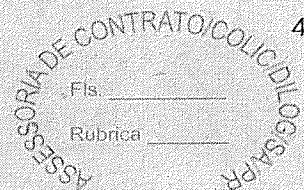
1) Recusar os combustíveis no caso de:

- 1.1) Violação do lacre do reservatório do combustível a ser entregue, bem como divergência entre o número do lacre existente e o que constar da nota fiscal por ocasião da entrega.
- 1.2) Densidade fora dos padrões.
- 1.3) Erro quanto ao produto solicitado.
- 1.4) Volume menor ou maior que o solicitado.
- 1.5) Quando o veículo e/ou motorista utilizado, estiver em desacordo com as normas existentes para o transporte de combustíveis.

2) Facilitar a entrega dos combustíveis e dar acessibilidade para manutenção dos equipamentos quando solicitado.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



- 3) Prestar, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- 5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a efetiva entrega dos produtos, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QDE. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	% DE DESCONTO	TOTAL
1	ALCOOL HIDRATADO	LITRO	144.000	2,20	8%	316.800,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	288.000	2,75	8%	792.000,00
3	ÓLEO DIESEL S 50	LITRO	168.000	2,25	8%	378.000,00
TOTAL R\$						1.486.800,00

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



5

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

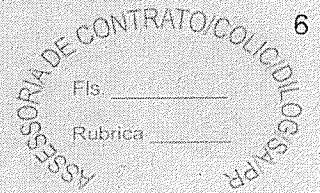
**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 1.486.800,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho nº: 2013NE800133, de 15/01/2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

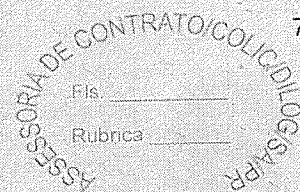
#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

6) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 22 de Janeiro de 2013.

  
**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**LUIZ MAURICIO LEAL VEGA**  
Petrobrás Distribuidora S/A